



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: (48) 32673200



PROCESSO Nº 095/2023

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2023 - SRP

Assunto: Resposta a Impugnação

Trata-se de interposição de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico 062/2023 interposto pela empresa **INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.586.694/0001-41, referente a especificação dos itens 160, 161 e 162 do Lote 11 e item 159 do Lote 10.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, cabe registrar que a peça interposta foi apresentada tempestivamente, atendendo o estipulado no Item 12.1 do Edital.

II - DAS ALEGAÇÕES DO RECORRENTE E DA APRECIÇÃO

A empresa Impugnante em suas razões contesta especificamente acerca da especificação dos itens 160, 161 e 162 do Lote 11 e item 159 do Lote 10 alegando vício de ilegalidade na exigência contida na descrição do item, indicando que existe restrição da competitividade e a afronta aos princípios da isonomia.

Na análise do mérito, cumpre-nos esclarecer que as alegações interpostas pela Impugnante não merecem progredir, conforme evidenciaremos.

É juízo discricionário do Administrador que determina as especificações do produto que pretende adquirir, de modo a extrair as melhores condições de sua utilização para adequar se as suas realidades, sempre pautadas na razoabilidade e proporcionalidade dos meios aos fins, pois quando a lei confere ao agente público competência discricionária, isso significa que atribuiu ao agente o dever/poder de escolher a melhor conduta, dentre um universo de condutas possíveis, para a plena satisfação do interesse público, sendo a busca deste interesse público que pautou as especificações e exigências contidas no termo de referência do certame em questão.

É notório que um dos princípios basilares em se tratando de licitação é a garantia da ampla concorrência, todavia, tal princípio não pode ser tomado isoladamente, antes, deve ser interpretado em harmonia com outros importantes princípios, como: razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e eficiência tanto nas contratações como nas aquisições.

Assim, não há que se falar em ilegalidade ou alegação da existência de descritivo de



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: (48) 32673200



produto

“comprometedora ou restritiva do caráter competitivo”, apenas o primado pela melhor proposta, e consequente contratação que garanta o atendimento do interesse público.

Desse modo, a pesquisa de preços foi realizada conforme as ofertas de mercado, demonstrando a legalidade desta, uma vez que os orçamentos colhidos possuem objetos semelhantes ao da pretensa aquisição, além de resguardar o interesse da Administração Pública.

III – DO MÉRITO

Com base nas fundamentações apresentadas e nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da economicidade, da eficiência e da supremacia do interesse público, presentes na Lei nº 8.666/93 e no Edital do Pregão Eletrônico nº 062/2023, este Pregoeiro em consonância com a Comissão Permanente de Licitação considera a impugnação interposta tempestiva, e no mérito julgar a Impugnação interposta improcedente mantendo-se integralmente o edital, bem como permanecendo inalterada a sessão pública designada para o dia 20/07/2023, às 09:00.

Nova Trento, 17 de julho de 2023.

FERNANDO SENS
Pregoeiro